



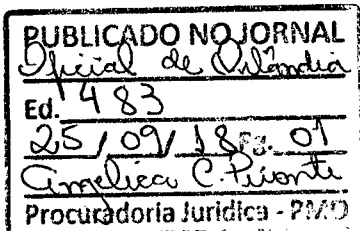
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI COMPLEMENTAR Nº 50

De 20 de setembro de 2018.



"Altera a Lei Complementar nº 01, de 15 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Orlandia e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 01, de 15 de janeiro de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 21. A Procuradoria Geral do Município é instituição de natureza permanente e, através de seus órgãos, responsável pela consultoria e assessoramento jurídicos aos órgãos da Administração Pública municipal, bem como pela representação judicial e extrajudicial do Município.

§ 2º. A Procuradoria Geral do Município será chefiada pelo Procurador Geral do Município, com tratamento, prerrogativas e representação próprios de autoridade municipal, vinculando-se diretamente ao Prefeito Municipal, pelo qual será designado, em função de confiança, dentre os membros estáveis da carreira de Procurador Jurídico do Município."

*"Art. 22.
.....
III - Secretaria Jurídica."*

*"Art. 23.
I - exercer a direção, a representação e a superintendência da Procuradoria Geral do Município, praticando todos os atos de gestão, administração, orientação, coordenação, hierarquia e controle;
II - supervisionar, coordenar e definir a orientação geral e estratégica a ser observada pela Procuradoria Geral do Município e demais unidades que a integram, no que tange às suas atribuições específicas e programas de atuação;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- III - aprovar pareceres normativos e enunciados de entendimentos adotados em âmbito administrativo;*
- IV - autorizar os Consultores ou Procuradores Jurídicos a prestar serviços fora das unidades da Procuradoria Geral do Município;*
- V - propor ao Prefeito Municipal declaração de nulidade de atos administrativos da Administração Pública municipal;*
- VI - propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de representação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal;*
- VII - autorizar a atuação em ação direta de inconstitucionalidade, ação declaratória de constitucionalidade e arguição de descumprimento de preceito fundamental;*
- VIII - oficiar, diretamente, nos atos judiciais que impliquem providência do Prefeito;*
- IX - oficiar, a seu juízo, diretamente nos feitos em que os integrantes da carreira de Procurador Jurídico, no exercício de suas funções, são interessados;*
- X - decidir sobre a posição processual da Fazenda Pública Municipal nas ações civis públicas, ações populares e ações de improbidade administrativa;*
- XI - definir mensalmente, nos termos de regulamentação própria, os honorários advocatícios a serem distribuídos aos Procuradores Jurídicos;*
- XII - propor ao Prefeito Municipal a abertura de concursos públicos para provimento de cargos de Consultor Jurídico e de Procurador Jurídico;*
- XIII - indicar representantes da Procuradoria Geral do Município em órgãos colegiados;*
- XIV - designar servidor municipal para prestar depoimento, quando determinado, o comparecimento pessoal da Fazenda Pública em juízo;*
- XV - apoiar as iniciativas e promoções concernentes à realização de cursos, simpósios, congressos e eventos desse gênero, que visem ao conagraçamento dos integrantes da carreira, intercâmbio de informações e aprimoramento cultural e profissional;*
- XVI - receber citações, intimações e notificações judiciais;*
- XVII - autorizar a propositura e a desistência de ações em juízo, a dispensa de interposição de recursos, em caráter geral ou específico, ou a desistência dos já interpostos e, na forma regulamentar, a não execução dos julgados, a confissão, o reconhecimento da procedência do pedido, bem como dar quitação e firmar compromissos em juízo;*
- XVIII - avocar a condução de processos administrativos ou judiciais, bem como designar Consultor ou Procurador Jurídico,*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

independentemente da sua lotação, para execução de trabalho específico, em razão da urgência ou relevância da matéria.

XIX - formular as políticas e diretrizes da Procuradoria Geral do Município, em articulação com os demais órgãos;

XX - coordenar a atuação contenciosa da Consultoria e da Procuradoria Jurídica;

XXI - ordenar as despesas de origem administrativa, judicial ou extrajudicial necessárias ao cumprimento das funções institucionais da Procuradoria Geral do Município;

XXII - identificar teses com repercussão geral que possam ser objeto de Enunciados, que consolidem orientações técnicas à Administração Pública municipal, como meio de mitigar ou dirimir o acervo de contencioso de demandas similares de caráter repetitivo;

XXIII - coordenar a escala de férias dos servidores municipais vinculados à Procuradoria Geral do Município;

XXIV - acompanhar a legislação e regulamentação vigente e em tramitação nas esferas competentes, analisar suas implicações sobre a Administração Pública municipal e propor as medidas preventivas requeridas;

XXV - garantir o controle da legalidade e constitucionalidade dos atos e ações da Administração Pública municipal, propondo normas, procedimentos e rotinas administrativas com vistas à obtenção de maior segurança jurídica do serviço público municipal;

XXVI - promover a consolidação da legislação do município;

XXVII - manter sob sua guarda e responsabilidade os originais de leis e decretos municipais;

XXVIII - redigir e fundamentar juridicamente os vetos do Prefeito Municipal aos projetos de lei ou às emendas aos mesmos, quando não forem de sua iniciativa;

XXIX - promover a publicação de leis complementares, leis ordinárias e decretos de interesse do Poder Executivo Municipal, bem como de atos da Procuradoria Geral do Município;

XXX - viabilizar parcerias entre o Município e o Poder Judiciário ou Ministério Público em defesa do interesse público;

XXXI - prover a Procuradoria Jurídica e a Consultoria Jurídica do Município com os recursos materiais necessários ao bom desempenho de suas atividades;

XXXII - outras atribuições compatíveis com o cargo, bem como outras que sejam previstas em lei ou regulamento.

§ 1º. O Procurador Geral do Município poderá delegar as atribuições referidas nos incisos VIII, XVI, XXX, XXIX e XXXI do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

"caput" deste artigo e, neste caso, somente para quem tenha competência legal e funcional para a prática do ato.

§ 2º. Qualquer Procurador Jurídico poderá substituir o Procurador Geral do Município, por designação deste, em suas ausências e impedimentos, bem como exercerá outras atribuições próprias do cargo e que por este lhe forem cometidas."

"Art. 24.

I – promover, nos termos de regulamentação própria, a defesa dos interesses do Município, em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, nos processos administrativos e judiciais de qualquer natureza;

.....
III - acompanhar e instruir as desapropriações por necessidade ou utilidade pública, em caráter amigável ou judicial, nos termos da lei vigente;

.....
VI - instaurar e conduzir processo administrativo disciplinar sempre que determinado pelo Prefeito Municipal;

VII - praticar outros atos ou atividades a ele delegadas na forma da lei ou consideradas necessárias ao exercício de sua competência."

"Art. 25. Compete à Secretaria Jurídica:

I - planejar, coordenar e executar as atividades de secretaria tendentes a proporcionar à Procuradoria Geral do Município e seus órgãos os subsídios técnicos e materiais necessários ao bom andamento dos processos administrativos e judiciais que tramitem neste órgão;

II - distribuir aos Consultores e Procuradores Jurídicos os processos administrativos e judiciais para que se efetivem as providências necessárias de sua exclusiva competência;

III – atender aos servidores de outros órgãos da administração pública municipal e do público em geral, orientando-os quanto aos pleitos formulados e, sendo o caso, encaminhando-os ao Procurador Geral do Município, aos Consultores Jurídicos ou aos Procuradores Jurídicos, de acordo com suas respectivas competências legais;

IV - organizar e manter arquivos, fichários, sistemas informatizados ou outro tipo adequado de controle de processos administrativos e judiciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

V – receber, preparar, controlar e cuidar do arquivamento de documentos correspondentes aos processos administrativos e judiciais;

VI – agendar as audiências designadas pelo Poder Judiciário mediante informação do Procurador Jurídico responsável;

VII – encaminhar aos órgãos municipais e judiciais destinatários os documentos produzidos pela Consultoria e Procuradoria Jurídica;

VIII – realizar o controle de frequência dos Consultores e Procuradores Jurídicos;

IX – receber correspondências e outros documentos encaminhados à Procuradoria Geral do Município e seus órgãos;

X – controlar o estoque e providenciar os materiais e serviços necessários ao bom funcionamento da Procuradoria Geral do Município;

XI – efetuar as requisições de valores necessários ao pagamento de taxas, tarifas e emolumentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos dos Consultores e Procuradores Jurídicos;

XIII – zelar pela guarda dos documentos que estejam sob a sua responsabilidade ou que lhe forem confiados.

XIV - praticar outros atos ou atividades de secretaria consideradas necessárias ao exercício de sua competência.”

“Art. 26.

I - emitir manifestação jurídica em processos administrativos de qualquer natureza nos termos de regulamento próprio;

III - exercer as atividades de assessoramento jurídico nos termos de regulamento próprio;

Parágrafo único. Havendo necessidade para o regular funcionamento da administração pública, a competência estabelecida no inciso I deste artigo, quando tratar-se de processos de licitação, contratos, convênios, acordos e ajustes celebrados entre a Prefeitura Municipal e outras entidades públicas ou privadas e pessoas naturais, poderá por ato do Prefeito Municipal e a critério deste ser delegada extraordinariamente a um dos Procuradores Jurídicos no caso de licença ou afastamento de qualquer Consultor Jurídico por período superior a 5 (cinco) dias e enquanto durar a licença ou o afastamento permitido por lei.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP. 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 2º. A Subseção III, da Seção IV, do Capítulo II, do Título II da Lei Complementar nº 01, de 15 de janeiro de 2013, passa a ser denominada “Da Secretaria Jurídica”.

Art. 3º. Ficam revogados a alínea “a” do inciso I do art. 22 e o inciso IV do art. 24, ambos da Lei Complementar nº 01, de 15 de janeiro de 2013.

Art. 4º. O cargo de Chefe do Departamento Administrativo do Contencioso Judicial, previsto nos Anexos XVIII e XIX da Lei Complementar nº 01, de 15 de janeiro de 2013, passa a ser denominado de “Chefe da Secretaria Jurídica”, equivalendo a Chefe de Departamento.

Art. 5º. Os cargos de Procurador Jurídico, previstos nos anexos II e VI da Lei nº 3.823, de 10 de agosto de 2011, e os cargos de Consultor Jurídico, previstos no Anexo XVII da Lei Complementar nº 3.836, de 08 de novembro de 2011, passam a ter uma jornada de trabalho de 40 horas semanais, fazendo jus, respectivamente, ao dobro das referências 14 e 12 da tabela de vencimentos instituída pela Lei nº 3.823, de 10 de agosto de 2011, e atualizações posteriores.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 20 de setembro de 2018.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 30/2018

Projeto de Lei Complementar nº 03/2018